



**PARECER Nº 092/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 054/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a atribuição de zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18/11/1988, à área que menciona.”

Em resumo, o projeto propõe desclassificar de sua condição atual e atribuir, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, os parâmetros de uso e ocupação do solo próprios da Zona Residencial 2 (ZR-2) para os imóveis com testada para a “Rodovia dos Batistas” no trecho compreendido entre o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 e a Av. Pelicano, lugar denominado “Cemitério dos Vivos”.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “o projeto de lei atribui zoneamento aos imóveis com testada para a Rodovia dos Batistas no trecho compreendido entre o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves/MG-050 e Av. Pelicano, lugar denominado Cemitério dos Vivos, conforme Lei nº 2.418/1988, que se refere ao Uso e Ocupação de Solo no Município de Divinópolis. Esta proposta tem como objetivo atribuir zoneamento ao trecho, cuja geração se deu após a edição da Lei original em 1988, e por isso, precisam de projeto de lei específico para atribuição da classificação. Como é de conhecimento dos Edis, para a construção de edificações e para o funcionamento de empresas, é necessário que o local possua zoneamento, nos termos da Lei 2.418/1988, que regulamente as formas de ocupação e atividades a serem desempenhadas no local. Assim, a proposição de ZR-2 (Zona Residencial 2) aos imóveis, possibilitará o funcionamento de atividades econômicas sem que estas causem prejuízos aos moradores ou sobrecarga na infraestrutura instalada da região. A atribuição deste zoneamento foi estudada pelo setor técnico do Executivo Municipal e será de grande valia para que os imóveis passem a desempenhar sua função social, conforme descrito no Estatuto das cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), sem conflitos com as ocupações já consolidadas”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em virtude da manifestação contrária da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, e da superveniência de nova lei regulamentando a questão dos parâmetros de uso e ocupação do solo, as razões encetadas no projeto de lei apresentado não são capazes de demonstrar satisfação ao interesse público, não mostrando-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 054/2023.

Divinópolis, 06 de março de 2024.

José Wilson Piriquito

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

José Braz

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WLP

OX7

N4R

PY9